



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 640 de 11/07/71

Autoriza compra de instrumental médico e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus Representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a adquirir, por compra, os bens constantes do gabinete médico do falecido Dr. Rômulo Sales de Azevedo.

Parágrafo único- Os bens referidos no artigo são os seguintes:

-2 cadeiras esmaltadas; 1 mesa ginecológica; 1 armário esmaltado; 1 bureaux esmaltado; 1 escada esmaltada; 1 esterilizador; 1 porta agulha; 1 aspecto vaginal; 2 pinças emostáticas curvas com dentes; 1 pinça anatômica; 1 abaixador de língua; 1 tesoura curva; 1 pinça dente de rato; 1 estilete; 2 agulhas com protetor; 1 tesoura reta; 1 pinça de colo uterino; 1 esculo nasal; 1 tentativa nula; 1 pinça de winter; 1 cabo de bisturi; 2 pinças de agrafio.

Art.2º- O preço a ser pago pela aquisição autorizada por esta Lei é de Cr\$1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros) .

Art.3º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por dotação própria do orçamento em vigor.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Pedro Leopoldo, 11 de Julho de 1971.

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Renato Carvalho de Andrade Pinto

Prefeito Municipal.